



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTOS Nº 7

Pregão Eletrônico nº 25/2023

Considerando os questionamentos recebidos a respeito da licitação nº 25/2023, o Coren-SP torna público:

Questionamento 1

Entendemos que todos os equipamentos considerados neste certame terão acesso à rede de dados (internet) nas localidades remotas. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 2

Entendemos que todas as localidades onde os equipamentos estarão instalados possuem acesso à internet. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 3

Entendemos que o Contratante possui em seu quadro de colaboradores, equipe de TI/Field Service que realizam os atendimentos de primeiro nível aos usuários, com objetivo de filtrar o tipo de chamados, ou seja, se são oriundos de hardware, software/aplicações internas da Contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 4

Embora seja informado no Anexo I – Termo de Referência, item: Da Central de Atendimento Cooperativo, subitem 4.10.2, que a Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento Cooperativo, para atendimento de chamados/ordem de serviço relacionados a qualquer operação de administração, manutenção, suporte, instalação, atualizações de drivers e firmware, sistema operacional e demais configurações da Solução, gostaríamos de confirmar o entendimento da Contratante de que seus colaboradores deverão solicitar o devido apoio e reparo aos equipamentos, via de abertura de chamado técnico através do portal web ou telefone fornecido pela Contratada. Está correto o entendimento?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Resposta:

Sim, está correto o entendimento. A Central de atendimento deverá possuir horário mínimo de funcionamento entre as 08h00 e 17h00, em dias úteis, sendo que o acesso aos serviços de atendimento poderá ocorrer por meio telefônico, correio eletrônico ou pela internet, sem ônus para a Contratante;

Questionamento 5

A Contratante exigirá algum tipo de integração dos Colaboradores da empresa Contratada para entrega e instalação dos equipamentos? Caso sim, por favor detalhar todos os documentos e exames necessários.

Resposta:

Para a prestação do serviço de entrega e instalação dos equipamentos, não será necessário apresentar qualquer documento por parte dos colaboradores da empresa. No entanto, é imprescindível que o prestador de serviço esteja devidamente identificado como representante da CONTRATADA, cumprindo os requisitos de segurança estabelecidos no item 4.12, bem como os requisitos de manutenção especificados no item 4.10 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Questionamento 6

Visando a prestação de serviços continua, entendemos que a Contratada poderá disponibilizar acessórios e equipamentos sobressalentes nas localidades do cliente, para serem utilizados quando necessário. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Somente com autorização prévia da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA justificar a necessidade.

Questionamento 7

Entendemos que o regime de atendimento técnico nas localidades será das 8h às 18h, de segunda a sexta. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto. De acordo com o item 4.10.19.1. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, os atendimentos dos chamados técnicos deverão ocorrer dentro do horário comercial da CONTRATANTE, compreendidas entre 08h00 e 17h00, horário de Brasília, em dias úteis. No entanto, qualquer necessidade de atendimento diferente dos horários estipulados no edital, deverão ser justificados pela CONTRATADA e realizados somente após a autorização prévia da CONTRATANTE.

Questionamento 8

Entendemos que o tempo expresso para realização de atendimento, suporte/manutenção ou reposição de equipamentos são definidos em dias e horas úteis (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18h00). Está correto nosso entendimento?

Resposta:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Não está correto. De acordo com o item 4.10.19.1. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, os atendimentos dos chamados técnicos deverão ocorrer dentro do horário comercial da CONTRATANTE, compreendidas entre 08h00 e 17h00, horário de Brasília, em dias úteis. No entanto, qualquer necessidade de atendimento diferente dos horários estipulados no edital, deverão ser justificados pela CONTRATADA e realizados somente após a autorização prévia da CONTRATANTE.

Questionamento 9

Entendemos que se o tempo para atendimento do SLA não estiver expresso em horas úteis, a empresa Contratada terá permissão de acesso irrestrito a todos os endereços, 24 horas corridas, mesmo que este seja após às 17h, finais de semana e feriados, onde a Contratante deverá manter servidor/colaborador de TI/Help Desk para recepção do técnico da empresa Contratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto. O item 4.10.19 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA estabelece que os prazos para o primeiro atendimento e solução deverão ser contados a partir da data e hora da abertura do chamado, conforme a severidade do problema, sendo que os atendimentos dos chamados técnicos deverão ocorrer dentro do horário comercial da CONTRATANTE, compreendidas entre 08h00 e 17h00, horário de Brasília, em dias úteis. Portanto, a empresa contratada não terá permissão de acesso irrestrito a todos os endereços, 24 horas corridas, mesmo que este seja após às 17h, finais de semana e feriados.

Questionamento 10

Entendemos que a Contratada prestará serviços sobre os hardwares contratados neste certame e que a necessidade de atendimento/reparo referente a softwares e aplicações internas serão de responsabilidade da Contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento da licitante está parcialmente correto. De acordo com o item 4.10.30 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA deve disponibilizar suporte técnico local ou remoto, conforme necessário, para substituição de equipamentos, peças e acessórios com defeitos ou funcionamento inadequado, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como para configurações ou ajustes dos softwares, drivers e firmwares que fazem parte da Solução, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. Por outro lado, é importante esclarecer que a responsabilidade pelo suporte técnico de softwares e aplicações que não fazem parte da solução contratada recai sobre a CONTRATANTE, conforme descrito nos softwares previstos no item 3.6 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Estes incluem os softwares adicionais utilizados nas atividades laborais do Coren-SP, tais como aplicações de escritórios, antivírus, softwares de gerenciamento remoto, entre outros, devidamente licenciados, mas que não estão contemplados na solução contratada.

Questionamento 11

Entendemos que nos casos em que o equipamento precise ser enviado para laboratório/unidade da Contratada devido a ocorrências em que o reparo necessite de troca de peças, a mesma poderá realizar a ativação de equipamento de backup, restabelecendo a operação, permitindo assim realizar a parada do relógio de solução do chamado em questão. Está correto nosso entendimento?

Resposta:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Não está correto. Conforme descrito no item 4.10.22. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, em caso de necessidade de retirada do equipamento das unidades do Coren-SP ou do endereço residencial do cliente final (empregados da CONTRATANTE), a CONTRATADA deverá providenciar um equipamento de perfil e modelo equivalente, devidamente licenciado e com todos os softwares previstos no contrato, para uso provisório ou definitivo. Além disso, a CONTRATADA deve respeitar o prazo máximo previsto para Solução de acordo com a severidade do chamado.

Questionamento 12

Visando a prestação de serviços continua e a não paralização do ambiente de trabalho da Contratante, entendemos que a Contratada poderá disponibilizar ferramentas de monitoria e solução de incidente de forma remota. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, está correto. Conforme o item 4.10.28. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, será admitido o atendimento e suporte técnico remoto nos equipamentos, desde que seja previamente autorizado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA possuir licença corporativa válida para acesso remoto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Portanto, a CONTRATADA poderá disponibilizar ferramentas de monitoria e solução de incidentes de forma remota, desde que autorizado pela CONTRATANTE e sem ônus adicional.

Questionamento 12.1

Caso o entendimento acima esteja correto, entendemos que a Contratante possui rede interligada entre as unidades que permite acesso remoto a todos os equipamentos contratados no certame. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Correto, todos os equipamentos serão conectados diretamente à rede da CONTRATANTE, ou quando utilizados nas residências dos empregados em atividade na modalidade "Teletrabalho", serão conectados via VPN. No entanto, é importante notar que os equipamentos não estarão necessariamente conectados 24 horas por dia, mas somente durante o período de expediente de cada empregado.

Questionamento 13

Entendemos que caso haja dano no equipamento ocasionado por uso indevido (quebra, queda, derramamento de líquidos), a Contratada poderá efetuar a cobrança do reparo ao Contratante desde que este dano seja confirmado através de laudo técnico. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim, está correto. Conforme o 4.10.7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, em caso de uso indevido dos equipamentos, mediante apresentação de justificativa com laudo técnico e documento comprobatório da seguradora referente ao valor da franquia mínima a ser paga, o custo do pagamento da franquia mínima poderá ser repassado para a CONTRATANTE no faturamento do mês seguinte. Portanto, a CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

poderá efetuar a cobrança do reparo ao CONTRATANTE em caso de dano no equipamento ocasionado por uso indevido, desde que comprovado por laudo técnico e documento comprobatório da seguradora.

Questionamento 14

Previamente às primeiras instalações, com intuito de habilitar a equipe técnica da Contratante para o atendimento de primeiro nível a seus usuários, a empresa Contratada deverá efetuar o repasse de conhecimento conforme CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS FINAIS E TÉCNICOS que contemple ações de baixa complexidade, tais como, mas não exclusivamente: a) Utilização básica e operação dos equipamentos; b) Solução de defeitos comuns, c) Ativação de backup;

Resposta:

A capacitação técnica não está incluída na solução contratada. No entanto, com a devida aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá oferecer uma capacitação mínima para os usuários finais e técnicos, desde que isso não gere custos adicionais para a CONTRATANTE e não exima a CONTRATADA de sua responsabilidade em fornecer serviços contínuos de manutenção e suporte técnico em relação ao objeto durante toda a vigência contratual. Esses serviços devem atender, no mínimo, as exigências estabelecidas no item 4.10 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e outras cláusulas do edital. É essencial ressaltar que os requisitos de manutenção serão exclusivamente responsabilidade da CONTRATADA.

Questionamento 15

Entendemos que a responsabilidade da empresa Contratada em chamados para atendimento e reparo de softwares se refere ao software disponibilizado por ela, ou seja, do Sistema Operacional. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto, incluindo drivers e firmwares que fazem parte da Solução. De acordo com o item 4.10.30 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA deve disponibilizar suporte técnico local ou remoto, conforme necessário, para substituição de equipamentos, peças e acessórios com defeitos ou funcionamento inadequado, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como para configurações ou ajustes dos softwares, drivers e firmwares que fazem parte da Solução, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

Questionamento 16

Entendemos que haverá necessidade de criação e replicação de imagem nos equipamentos a serem contratados neste certame. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

A CONTRATADA poderá utilizar a criação e replicação de imagem nos equipamentos a serem contratados neste processo, com o objetivo de manter um padrão e configuração uniforme entre eles. No entanto, é fundamental que o uso da replicação de imagem não afete o funcionamento, o desempenho e os licenciamentos dos softwares que fazem parte da solução.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Questionamento 17

Caso o entendimento acima esteja correto, entendemos também que a Contratante disponibilizará toda(s) a(s) licença(s) do(s) software(s) (ex.: antivírus) necessárias para atuação de seus servidores/colaboradores. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 18

Ainda no ato da criação de imagem, entendemos que este processo será realizado a quatro mãos, junto à equipe de TI/Help Desk da Contratante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento da CONTRATADA está equivocado. A equipe de TI/Help Desk da CONTRATANTE será responsável apenas pelo fornecimento dos softwares adicionais utilizados nas atividades laborais do Coren-SP, não tendo a responsabilidade pela criação ou replicação de imagem nos equipamentos a serem contratados neste processo.

Questionamento 19

Como informado no Anexo I – Termo de Referência, Item 4.11. REQUISITOS TEMPORAIS (contratação de Solução como Serviço) subitens 4.11.1, 4.11.1.2 e 4.11.1.3. o processo de entrega dos equipamentos deverá ser realizado 30 (trinta) dias corridos a contar do envio da Ordem de Serviço emitidas pela Contratante e os equipamentos deverão ser entregues no Edifício Sede do Coren-SP, situado à Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01331-000, Setor de Infraestrutura da Gerência de Tecnologia da Informação, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Entendemos que a distribuição dos equipamentos aos colaboradores será realizada pela equipe de TI da Contratante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 20

Caso o esclarecimento do questionamento acima seja negativo, diante da necessidade de instalação dos equipamentos por parte da empresa Contratada, entendemos que o processo de restore de dados (backup de dados dos servidores/colaboradores do equipamento antigo para o novo) será de responsabilidade da Contratante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Esta contratação não requer o processo de restore de dados dos equipamentos antigos para o novo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Questionamento 21

Caso o entendimento acima esteja correto, ou seja, a responsabilidade do processo de restore de dados (backup de dados dos servidores/colaboradores do equipamento antigo para o novo) seja da Contratada, solicitamos que esclareça os pontos abaixo: a. Backup de dados – quais informações serão contempladas – detalhar; b. Será realizado backup na rede da Contratante? c. Qual a média de tamanho de dados a ser restaurados/migrados para o novo equipamento (ex.: 30GB)?

Resposta:

Esta contratação não requer o processo de restore de dados dos equipamentos antigos para o novo.

Questionamento 22

Ainda sobre a necessidade de instalação física e lógica dos equipamentos, levando em consideração a necessidade de replicação de imagem por parte da Contratada, entendemos que neste processo não há obrigatoriedade de configuração/ativação das regras e políticas de segurança por parte da Contratada. Entendemos também que estas serão implementadas por políticas de GPO sob responsabilidade da Contratante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 23

Entendemos que nos casos em que a Contratada necessite realizar a retirada do equipamento, para reparo externo ou substituição, esta não será responsável por perda dos dados contemplados nos equipamentos, considerando a obrigatoriedade da Contratante em realizar a formatação dos equipamentos. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não, seu entendimento não está correto. Conforme o item 4.10.19.4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, em caso de recolhimento dos equipamentos para reparo ou manutenção, a CONTRATADA deverá realizar a formatação dos dados contidos em seus discos (SSDs) para garantir a segurança das informações, sendo de responsabilidade da CONTRATADA manter o sigilo desses dados, evitando qualquer tipo de vazamento. Portanto, a CONTRATADA é responsável por garantir a segurança dos dados contidos nos equipamentos durante o processo de reparo ou substituição, e não é obrigação da CONTRATANTE realizar a formatação dos equipamentos.

Questionamento 24

Quanto ao fornecimento de periféricos (mouse, mochila e suporte de mesa), entendemos que não haverá reposição destes itens ao longo do contrato em casos de perda, furto, roubo ou extravio. Somente para o mouse, haverá reposição nos casos em que o produto apresente problemas em suas funcionalidades a ser constatado via laudo técnico da Contratada. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento acima não esteja correto, pedimos que a Contratante informe qual o entendimento quanto à necessidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de reposição destes itens ao longo da vigência contratual. Pedimos também que informe qual a recorrência de reposição destes itens no cenário atual

Resposta:

De fato, o entendimento apresentado não está correto. Conforme disposto no item 4.16.4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA é responsável por fornecer suporte técnico abrangendo todo o parque de equipamentos, acessórios e dispositivos contratados. Além disso, a CONTRATADA deve substituir baterias viciadas ou equipamentos inoperantes, quando não puderem ser reparados, por novos itens com as mesmas condições e especificações técnicas, durante toda a vigência do contrato.

Adicionalmente, conforme mencionado no item 4.10.30.1 do mesmo anexo, a CONTRATADA é responsável por realizar a substituição de equipamentos, peças e acessórios que apresentem defeitos ou funcionamento inadequado. Além disso, é obrigação da CONTRATADA fornecer a manutenção preventiva e corretiva para todos os equipamentos e acessórios, garantindo cobertura integral de peças de reposição (item 4.16.6). Essas ações serão realizadas sem nenhum ônus adicional para a Contratante, desde que não seja constatado uso indevido dos equipamentos.

Em relação a frequência de reposição dos equipamentos e periféricos, não é possível fornecer uma estimativa precisa devido a diversos critérios envolvidos, como a qualidade dos itens fornecidos. Esse questionamento não pode ser respondido de forma definitiva, uma vez que o mercado apresenta inúmeras marcas, modelos e qualidades de equipamentos, cada um com uma vida útil distinta. Logo tudo vai depender da qualidade dos itens fornecidos pela CONTRATADA.

Desta forma, todas as ações de suporte técnico, manutenção e reposição de equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, garantindo um serviço de qualidade e sem custos adicionais para a Contratante.

Questionamento 25

Embora esteja elucidado no Anexo I – Termo de Referência, item 8.2 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa nos pagamentos, subitem 8.2.1, que a metodologia de cálculo para aplicação de penalidades será baseada no valor total do Contrato, entendemos que ao adotar este método, consequentemente elevará exponencialmente os custos do risco do processo. Ou seja, os licitantes deverão considerar custos que podem não ser necessários, apenas para prever o risco, elevando a falta de competitividade ou até mesmo participação no certame. Desta forma, levando em consideração o princípio da razoabilidade, entendemos que caso haja a necessidade de aplicação de glosas ou penalidades, estas serão aplicadas sobre o valor mensal do equipamento danificado. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não, seu entendimento não está correto. Conforme o item 10.9 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, na aplicação das sanções serão considerados diversos fatores, como a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, entre outros. Além disso, o subitem 8.2.1 do referido anexo, estabelece que a metodologia de cálculo para aplicação de penalidades será baseada no valor total do Contrato. Portanto, a aplicação de glosas ou penalidades será feita com base no valor total do contrato e não no valor mensal do equipamento danificado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Questionamento 26

Referente Anexo I – Termo de Referência, Item 4.22.16. Especificações técnicas do perfil de equipamentos do tipo 1 (básico), Subitem Portas/Compartimentos, Exigência: 1x USB 2.0 ou superior, 1x USB 3.2 ou superior, 1x Thunderbolt 4 ou superior, 1x HDMI 1.4 ou superior; Levando em consideração de que as interfaces USB-C e a Thunderbolt são similares (possuem o mesmo tipo de encaixe/porta), e que as principais diferenças entre elas estão na velocidade de transferências e possibilidade de utilização de vídeo, mas que ainda assim, existem versões de interface USB-C com capacidade de transmissão de vídeo, e que este órgão visa a ampla participação no certame, bem como a ampla competitividade entre os principais fabricantes, entendemos que serão aceitas portas USB-C compatíveis com transmissão de vídeo e capacidade de carregamento. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não, seu entendimento não está correto.

Questionamento 27

Referente Anexo I – Termo de Referência, Item 4.22.16. Especificações técnicas do perfil de equipamentos do tipo 1 (básico), Subitem Bateria principal, Exigência: Bateria com no mínimo 3 células e 45 Whr ou superior; Levando em consideração de que os maiores fabricantes de computadores e notebooks têm como padrão baterias de 42Whr e de que a imperceptível diferença entre 42Whr e 45 Whr não traz qualquer prejuízo na usabilidade do usuário final, e levando também em consideração a ampla participação e competitividade no certame, entendemos que serão aceitas baterias de 3 células e 42Whr. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não, seu entendimento não está correto.

Questionamento 28

Referente Anexo I – Termo de Referência, Item 4.22.16. Especificações técnicas do perfil de equipamentos do tipo 1 (básico), Subitem Acessórios, Exigência: Todos os equipamentos, notebooks perfis tipo 1 e 2, deverão ser entregues com cabo adaptador, do tipo multiportas, de porta thunderbolt 4 ou USB-C (macho) para as saídas de vídeos: VGA, HDMI e DVI (fêmea), compatível com a resolução mínima de 1080p (1920x1080) dos modelos de equipamentos ofertados, todos do mesmo modelo e fabricante. Levando em consideração de que a interface DVI está em desuso e de que as Dockstations produzidas pelos principais fabricantes de computadores e notebooks não possuem mais essa interface, entendemos que a exigência de fornecimento da interface DVI poderá ser atendida através de adaptador HDMI para HDVI fornecido pelo Contratada sem custo adicional ao Contratante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Questionamento 29

Referente Anexo I – Termo de Referência, Item 4.22.17. Especificações técnicas do perfil de equipamentos do tipo 2 (intermediário): Subitem Portas/Compartimentos, Exigência: 1x USB 2.0 ou superior, 1x USB 3.2 ou superior, 1x Thunderbolt 4 ou superior, 1x HDMI 1.4 ou superior; Levando em consideração de que as interfaces USB-C e a Thunderbolt são similares (possuem o mesmo tipo de encaixe/porta), e que as principais diferenças entre elas estão na velocidade de transferências e possibilidade de utilização de vídeo, mas que ainda assim, existem versões de interface USB-C com capacidade de transmissão de vídeo, e que este órgão visa a ampla participação no certame, bem como a ampla competitividade entre os principais fabricantes, entendemos que serão aceitas portas USB-C compatíveis com transmissão de vídeo e capacidade de carregamento. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não, seu entendimento não está correto.

Questionamento 30

Referente Anexo I – Termo de Referência, Item 4.22.17. Especificações técnicas do perfil de equipamentos do tipo 2 (intermediário), Subitem Bateria principal, Exigência: Bateria com no mínimo 3 células e 45 Whr ou superior; Levando em consideração de que os maiores fabricantes de computadores e notebooks têm como padrão baterias de 42Whr e de que a imperceptível diferença entre 42Whr e 45 Whr não traz qualquer prejuízo na usabilidade do usuário final, e levando também em consideração a ampla participação e competitividade no certame, entendemos que serão aceitas baterias de 3 células e 42Whr. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não, seu entendimento não está correto.

Questionamento 31

Referente Anexo I – Termo de Referência, tem 4.22.17. Especificações técnicas do perfil de equipamentos do tipo 2 (intermediário), Subitem Acessórios, Exigência: Todos os equipamentos, notebooks perfis tipo 1 e 2, deverão ser entregues com cabo adaptador, do tipo multiportas, de porta thunderbolt 4 ou USB-C (macho) para as saídas de vídeos: VGA, HDMI e DVI (fêmea), compatível com a resolução mínima de 1080p (1920x1080) dos modelos de equipamentos ofertados, todos do mesmo modelo e fabricante. Levando em consideração de que a interface DVI está em desuso e de que as Dockstations produzidas pelos principais fabricantes de computadores e notebooks não possuem mais essa interface, entendemos que a exigência de fornecimento da interface DVI poderá ser atendida através de adaptador HDMI para HDVI fornecido pelo Contratada sem custo adicional ao Contratante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de Agosto de 2023.

Vinícius Pereira Souza
Pregoeiro